

170.  
1851  
Da Villa de S. José  
Ydo. de 13 de Mayo  
Del Valle

Emmenciana Pereira - " Fátima  
Luiz Correia, do marão - " Juvenal

### Atas de Inventario

Anno do Nascimento do Nos-  
so Senhor Jesus Christo de  
mil e oitocentos e cincoenta  
e hum, nos treze dias do mez  
de Dezembro do dito anno,  
nesta Villa de S. José da  
segunda Comarca da Pro-  
vincia de Santa Catharina,  
em Casas de residência do  
Juiz dos Offiçaes o Cidadão  
João Theodoro de Souza e  
Honra e Escrição a cargo  
nomina do aspiquillo de vias,  
e sendo ali o Juiz inven-  
tariante Cabana de Casal Luiz  
Correia, morador no lugar  
denominado Serrarias, co-  
tinho d' esta dita Villa, por  
effeito do ao Juiz, que tinha  
fátima do Sr. e m. the. Emmen-  
ciana Pereira e por que  
thutinha fátima de outros mu-  
neros de vinte e hum annos,  
pertencias inventario dos  
bens do Sr. Casal e do Juiz  
dos Offiçaes, e como estubo  
na posse d' elles, e quando da  
a scripto, para o qual foi cita-  
do por mandado d' este Juiz,  
a villa de que logo o Juiz de fi-  
ris arde o Sr. e m. the. inventariante



Sabia ao compitudo jurar ante  
 igual mable moneio e para ser  
 virado de alia a dora e a Cou-  
 tancia foz da dila de psoz  
 e foz de psoz que dos dora, que  
 foz de psoz notifi e dos p-  
 rapre e tar em juramento, pa-  
 ra o que se foz e psoz de mado.  
 e mado e qm foz mado  
 dos os herdeiros e Curador dos  
 Lphaos para verem seguir  
 os termos do puz intencio e mado  
 rio, e dora para e mado man-  
 deno foz foz esta ante, que  
 apoz mado e mado inventa-  
 riaz, que psoz saber  
 es crever, psoz a' Dado e a'  
 mado dila, que a dora go  
 assigna psoz, e mado mado mado  
 dos o mado foz e mado mado  
 e mado foz e mado mado  
 para dar mado mado mado  
 do do Curador, que a dora mado  
 seguir. Ou Francisco de  
 mado e mado mado mado, es-  
 crição dos Lphaos que mado  
 mado mado

Companha de Curador de Silva

Francisco de Brito Curador

Titulo dos herdeiros

Declarou o inventario ante, de  
 ramos herdeiros do do Curador,  
 os aboigo de alardos

Luiza Pereira Curadora, do  
 tior, e mado e mado, mado mado  
 mado mado

Fallecido João Correia de Carvalho, Sol-  
teiro, idade 18 annos, morador  
2 na Separação

Fallecido Antonio Correia de Carva-  
lho, Solteiro, idade 18 annos,  
3 morador na Separação

Andréia <sup>+ cas. 20 de fev. com João Gualthero Viç. P.</sup> Pereira Bandeira  
Solteira, idade 13 annos, mor-  
4+ ador na Separação

Fallecida Maria Pereira Bandeira  
5 idade 11 annos

Francisca Pereira Ban-  
6 deira, idade 9 annos

João Correia de Carvalho,  
7 idade 7 annos

Fallecida Clara Pereira Bandeira,  
8 idade 6 annos

Para constar a sig-  
natura dictarunão, a saber  
go, por não saber escrever, Da  
vid de Amaral Silva. Eu Fran-  
cisco Xavier de Oliveira Cam-  
mora, Escrivão dos Captaes que  
sido eu.

David de Amaral Silva  
D. S.

Cidadão João Francisco  
de Souza Junior e os Esposa  
d'esta Villa de São João e São  
Joaquim da Comarca  
da Província de Santa  
Catharina //

Abandona qual quer Official  
de Justiça que em cumprimento  
do auto d'esta Villa de São  
João e São Joaquim, Viços de Cameraria  
ciara et al, que se do sob  
nome não se ven, morador  
na cidade, para no prazo  
de oito dias, e até os do dia  
em que o auto for vir para  
se cumprir juramento,  
e dar de inventario os es-  
tos e do seu casal, do que  
de seguir. E quem cumpre.  
Villa de São João e São  
João Francisco de Xavier de  
Vila Camararia, Escrivão  
dos Esposos e seus

*[Signature]*

N.º 3 (Lillo)

Por cento e cinquenta oit. e  
de São João e São Joaquim de 1857.

Porquanto o auto  
pelo auto de São  
João e São Joaquim  
de 1857  
*[Signature]*

*[Signature]*

Carta do Official de Justiça do  
cho assignado que inventario  
do Mandado Supra notificado  
de Luiz Corrêa, com sua pro-  
pria Carta - 400  
por parte do Contador de  
desta Villa de São João e São  
João e São Joaquim de 1857  
de quem elon se deu a  
Carta - 1000

Servaria Terreno desta Villa  
de São João 13 de Novembro de  
1851

Domingo Jotti de Lima

N.º 1 Julho 1851

Pica averbado no f.º 24  
N.º 1 de 24 de Novembro de 1851

Campos

Certifico que o Sr. Joaquim  
Jotti de Lima, proprietário  
do terreno de São João, f.º 24  
do livro de 24 de Novembro de  
1851, que se encontra no  
f.º 24 do livro de 24 de Novembro  
de 1851.

João de Deus

Juramento

Eu, o Sr. Joaquim Jotti de Lima,  
proprietário do terreno de São João,  
f.º 24 do livro de 24 de Novembro de  
1851, que se encontra no f.º 24 do  
livro de 24 de Novembro de 1851,  
juro e afirmo que o terreno de  
São João, f.º 24 do livro de 24 de  
Novembro de 1851, que se encontra  
no f.º 24 do livro de 24 de Novembro  
de 1851, é de minha propriedade  
e não de outrem.



Requerimento

Por quanto dias Comendador de  
nossa casa de Vila Rica cento e cinco  
centos e trinta e cinco annos, a esta  
Villa de S. Paulo segundea  
Comarca de Paracatu de  
S. Catharina, mandamos  
Vobos ajunto antes antes  
della mandado de notificação  
qua occorreu de seguir, e para  
contar para interino. Em  
Francisco Xavier de Oliveira  
Camara, Escrivaõ das Capha-  
es qu' occorreu

Cidadade para Francisco de  
Souza, filho dos Capitães de Vila  
Nova dos. José de Souza  
e sua mulher Maria da Provin-  
cia de Santa Catharina

Alvará a qual quer Official  
de Justiça, que em algum  
povoamento de Vila Nova dos  
Estados do Rio de Janeiro, e  
Francisco José da Silva Espôso,  
e José da Paqueta dos Santos, p.  
presente mim juraram ju-  
ramente, para servirem de  
escrividores dos bens do Ca-  
zal da Fazenda da Comarca da  
Vila Nova dos. Eger cumprado.  
Vila dos. José de 13 de Dezembro  
de 1751. Eu Francisco Xavier  
de Oliveira Comarca, Escri-  
vão dos Capitães que o escrevi

*Comarca*

N.º 3 Vila 1800.

Fica averbado o d'elto e autorizada  
nis. no L.º reg.º 8.º de 1751 e  
Porto de 1751

*Nunes*

*Carvalho*

Certifico que os nomes  
figura no d'elto e autorizada  
dos Comarcãos José da Silva  
Espôso, e José da Paqueta dos  
Santos, p.  
superior, que o d'elto p.  
d'elto. N.º de 13 de De-  
zembro de 1751  
Francisco Xavier de Oliveira Comarca





nos despoheados que se acausou  
Luz

Deferendo a requerimento do Sr. Juiz  
de São José, mandou que seja citada  
voluntariamente Luiz Corrêa, pa-  
ra em oito dias, fazer a valiação dos  
cravos mortos antes do Sr. Casal,  
com a comminação de que não  
fazendo supprida a seguinte multa  
do Sr. Casal de mesmo Casal, mandou  
com de novo voluntariamente. Villa  
de São José 24 de Janeiro de 1853.

Luiz Corrêa

Deacto

As vinte e quatro dias do  
mês de Janeiro de mil e  
trezentos e cinco e setenta e  
três annos, na Villa de São  
José na segunda Comarca  
da Provincia de San-  
ta Catharina, nas Casas  
d'amoçada do Juiz de São  
José o Sr. João de  
Thomaz de Souza, a en-  
dem. Escrição abaixo no  
meio de vinte e sete  
Juiz referido de cada um  
antes com o Sr. Juiz  
Supra para contar Juiz  
de termo. Eu Thomaz  
de Souza o Escrição de  
São José que se acausou







Certifico eu Official da  
Justiça abaixo assigna  
do que em virtude do ma  
ndado vtro litem ao Su  
peffr Luis Correia e uma  
propria pessoa portado  
continudo do mesmo ma  
ndado do que seden po  
rteendido do que do fe  
Sevaria Termos da Villa  
de São Paulo 26 de Janeiro

Citacao do de 1853

Conto 1200  
7600

Joaquim Affonso Per.

Nº (Celle) Nota  
Fica a Verbado 29 de Junho  
e quanto do N.º de São Paulo  
28 de Janeiro 1853

*[Signature]*  
1853

Descrepção e avaliação  
 dos bens do Casal de fa-  
 lta da Camarearia  
 Real, e porem a das  
 bens do Casal de Luis Cor-  
 reia e avaliação dos bens  
 Avaliadores no nome  
 dos senhores e titulos  
 de Luis Francisco José de Sil-  
 va Peção, e José Joze  
 que se acham juntos, pela  
 forma seguinte

Esperagos

1.ª Herança esparaga por  
 nome Thomazia, Cri-  
 anta, que sendo viúva  
 pretos de Valdeavareda, e  
 ch. ração e aver aquan-  
 tia de trezentas mil  
 reis

300000

2.ª Herança esparaga por  
 nome Antonio, de Sta-  
 c. de Belem, que sendo  
 viúvo pretos de Valdeavareda  
 e ch. ração e aver aquan-  
 tia de quinhentas mil  
 reis

500000

Terras, e Coxas

3.ª Trinta e duas de terras  
 de fronteira, com cum ca-  
 fun de os ditos no ter-  
 guar de nomeado. Ser-  
 Francisco, que fazem frontei-  
 ra de as terras de fronteira  
 e de terras de nomeado  
 Casal, confrontando  
 pretos de Sta. e Norte  
 com terras de Sta. e  
 Termino de Barra e de  
 pretos de Sta. e de terras  
 de Sta. e de Termino  
 de Barra e de Sta. e de  
 de Sta. e de Termino  
 de Barra e de Sta. e de  
 de Sta. e de Termino  
 de Barra e de Sta. e de

Inv.  
300/000

valor cada braça de  
ca a dita mil reis, e de  
aquella de trezentos  
mil reis

4ª Se cento braças de  
terras de frente, com  
duzentas de fundo, si-  
tuas no lugar de Anom-  
inada. Herreria, que  
fazem frente a os ter-  
raças de terras de  
frente ao barão de Cris-  
tas em um dos seus ter-  
ras de Antonio  
Pereira de Albuquerque, e  
de terras de Henrique  
Rodrigo de Aguiar e Ter-  
raça, e de terras de Don-  
te de Albuquerque, e de terras  
de Don Pedro de Albuquerque  
de Norte com terras de  
Albuquerque de Amorim,  
e de terras de  
Don Albuquerque de Pereira de  
Albuquerque, que sendo vir-  
tas de terras de validadores,  
achadas e de cada bra-  
ça de terra a dita mil  
reis, e de aquella de  
quatro centos mil  
de mil reis

400/000

5ª Se cento braças  
de terras de frente, com  
cento de fundo, si-  
tuas no lugar de Anom-  
inada. Herreria, que  
fazem frente a os ter-  
raças de terras de  
Antonio de Amorim, e de terras  
de terras de os mesmos  
de terras de Aguiar  
de Amorim, e de terras  
de Don Pedro de Albuquerque





Manoel do Nascimento Ramos  
conjuramento. Villa de Sao  
Joaõ de Pernambuco de 1853

*Santa*

*Santa*

Eu Manoel do Nascimento Ramos  
de Pernambuco de idade de  
cerca de cincoenta e tres  
anos residente na Villa de Sao  
Joaõ de Pernambuco da Comarca  
da Provincia de Santa  
Catharina, nas terras  
de propriedade de  
Joaõ de Alencar Joze Fran-  
cisco de Souza, e ha-  
vendo escrito a burocracia  
mea, fui visto, e he por  
ello que me foram dados  
estes autos com o supra-  
dito e supranome  
e eu sou por isto  
eu Francisco Xavier  
de Oliveira e a minha  
aia e os de elle e os que  
eu sou

certifico e escrevo que  
notifiquei ao Sr. Juiz  
do Juizado de Villa de Sao  
Joaõ de Pernambuco, para  
que se proceda a  
18 de Junho de 1853

Francisco de Oliveira e a  
aia e os de elle e os que  
eu sou

juramentum ad quod

Ante dictum Dominum et  
Saxum hoc annuato in  
fide circumstantibus cum  
nos in Villa de San  
Joaquin de Sagunda Comar  
ca de Soria in San  
ta Catharina, nunc Curas  
Canonicas de fide de  
phras ab eodem Joao Fran  
cisco de Soria, Tabernu  
in Escriba fidei videndo,  
videndo ubi a Paeo qd  
estant aditas inmen  
to Ramas, noque aliquid  
oficio ofiramento de  
Sanctis Evangelicis, et  
sub cargo ad quod ubi  
in eadem rego que bene  
videt Juramentum de  
vise Tabernu de eadem  
phras continendo noque  
nunc inventario, et  
quod modo in illa tabe que  
est ab beneficio eodem in nos.  
Cum hoc ofiramento de fide  
ramente, a piam per bene  
no cum fide, et para conse  
tar mandando fidei fa  
re et ut tunc qui affig  
non con dolo Cur Paeo  
de Francisco Navia  
de Villavieja Comara, Es  
criba de las Letras que  
est en unij

 Manuel de Navia Ramos



Cartas e escrituras que estão em  
nos pagas de llo de unidos duas folhas  
seguintes em branco. 4.<sup>a</sup> de San  
João de Janeiro de 1856  
João de Deus de Almeida

(Alto)  
No 2 No 7.

De cento e cinquenta dezo cento e vinte e seis.  
No de São João de Novembro de 1856  
Campos

### Conclusão

Assim dias de San de Novembro  
de mil e oitenta e cinco e em duas  
quatro annos, nesta Villa de San  
João de Deus da Comarca da Pro-  
vincia de Santa Catharina, em  
uma Cartoria foy estes autos con-  
cluzidos e foy um despacho do Doutor  
Francisco Honorato de Almeida e pa-  
ra constar foy este termo. Eu Fran-  
cisco Honorato de Almeida Juiz  
Escrivão dos Reptos que o escrevi.

Assim

Logo por diante o termo  
de San de, em duas e estas  
foy da parte de San de de  
em San de com o despacho e  
de San de que de San de como  
noite de San de; e San de que  
à margem do quinhão de San de  
variante e de herdeiros, e que se  
referem os ditos termo e despacho,  
de San de os convenios e anotações  
Outrossim, ordeno que seja o San  
de variante citado para assignar  
termo

30  
Termo de admittador dos bens  
de suas filhas menores. Villa  
de São José 14 de Novembro de 1854.

Francisco Honorato Cidade.

Quarta

Nos honrosos dias doze de No-  
vembro de mil oitocentas e cin-  
coenta e quatro annos nesta  
Villa de São José na seguinte  
Comarca do Promittido de Santa  
Catharina, nas Casas da  
Cameraria do Juiz dos Offiçaes o  
Doutor Francisco Honorato Ci-  
dade, com o Escrivão fui vir-  
do, ali por elle feito e firmado da-  
dos autos antes com sua senten-  
ca retro supra e para con-  
tar foy este termo. Eu Fran-  
cisco Honorato Oliveira ama-  
ra, Escrivão dos Offiçaes que  
assino.

Vertifico o Escrivão que in-  
tendi a ser retro ao Juiz do  
suo Offiço dos Offiçaes, a quem  
foi esta carta de dacta e a este  
meu proprio assino, e que  
assino. 14 de Nov. de 1854

Juan M. Oliveira

James M. Smith  
to the Hon. Secy of the Treasury  
Washington D.C.  
Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the application of the late James M. Smith for a pension. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,  
J. M. Smith



Conta.

No Juiz =

Juramento de p<sup>30</sup>o ————— \$200  
 Sent. de p<sup>30</sup>o. ————— 10000      10200

No Escrivão =

Nome de p<sup>29</sup>o em diaute ————— \$276  
 Notif. e intim. de p<sup>30</sup>o, 32o, 34o, 35o — 25400  
 Termos de p<sup>30</sup>o, 32o e 35o ————— 10050  
 Concl. interloc. de p<sup>32</sup>o. ————— 3030  
 " definitiva de p<sup>33</sup>o. ————— 3050      36806

Ata Curador dos Orfãos  
 Officio. de p<sup>31</sup>o ————— "      2800

Conta ————— 6406  
 Reis ————— 3300  
Reis — 6706

*[Signature]*

Visto em Conciliação

Provinente — A partilha, uma vez feita e jul-  
 gada por sentença, não pôde ser emenda-  
 da senão por via de embargo, Appella-  
 ção, ou Appor Accus ordinaria. — As  
 sentenças de p<sup>32</sup>o e p<sup>33</sup>o, alterando em de-  
 finimento as res<sup>30</sup>as a partilha, que  
 foi julgada pela sentença de p<sup>30</sup>o, são in-  
 juridicas e advisto esta irregularidade  
 sob pena d. responsabilidade.  
 Villa de S. José — 9 de julho  
 de 1855. João José de Almeida Couto

Cumprado. Villa de S. José  
 10 de Agosto de 1855  
*[Signature]*

Temos unq m o Tulo de clara e tã em  
tugue da legitima de seu pupilo

Ardeite dias do mes de Novembro de an-  
no de mil e to cento e setenta e sete na  
cidade de San Joã, em meu Cartorio em  
pauço puy mte de asiniam Ruyra de Car-  
valho. Fizer docriptão pã comã de Caralho,  
apoz elle foidito que esta entugue de hã que  
em legitima materna de caros de seu dito pu-  
pilo, e sobagaõ de ar unta de lã todas as ve-  
zes que fuzorem pã de as. Coluimo apim  
o dize apigim e puy mte termo. Eu Fran-  
cisco de Alar e Alar. Camara, berrão gin  
ascruj

Naq em ano Ter. de Carv.

Conta.

No Juiz =

Juramento de f. 30a ————— 2200  
 Sent. de f. 32v. ————— 15000      15800

No Escrivão =

Narra de f. 29 em diante ————— 2275  
 Notif. e int. de f. 30a, 32a, 34a, 35a ————— 25400  
 Termos de f. 30a, 32a e 35a ————— 15050  
 Concl. interloc. de f. 32v. ————— 5030  
 " definit. de f. 33v. ————— 2150      35806

No Curador do Crisões

Officio. a f. 31 ————— "      2810  
 ————— 65406

Conta ————— 2300

Reis ————— 65706

*[Signature]*

Visto em Concilio

Provinente — A partilha, uma vez feita e jul-  
 gada por sentença, não pode ser anulada  
 da senão por via de embargo, Appella-  
 ção, ou offor Accus. ordinaria. — As  
 sentenças de f. 32 e f. 33v, alterando em de-  
 finimento as res. da partilha, que  
 foi julgada pela sentença de f. 31, são in-  
 juridicas e adivido esta irregularidade  
 sob pena d. responsabilidade.  
 Villa de S. José - 9 de julho  
 de 1855. João José de Moraes Couto

Cumpram. Villa de S. José  
 10 de agosto de 1855

*[Signature]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



to  
John W. ...  
July 1848

See ...  
...  
...



19 October 50  
Louisiana State  
Archives 1812